



CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

PARECER TÉCNICO

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2024

Assunto: **Análise de recurso para impugnação de Edital**

Empresa: BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (CNPJ
28.345.933/0001-30)

Edital: PE RP 05/2024

SÍNTESE DO RECURSO

A Empresa solicita impugnação do Edital, alegando necessidade de correção de descritivos e valores de referência, solicitando que:

1. Seja inserida a exigência de dispositivo de segurança de acordo com a NR-32 nos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com consequente alteração dos valores de referência;
2. Sejam corrigidos os valores de referência dos itens 55, 56 e 57;
3. Seja alterado o descritivo do item 16 para permitir o fornecimento de agulha com característica “ponta romba”, que atenderia a NR-32, ao invés de restringir a “bisel trifacetado”. Alternativamente, solicitam exigência como mencionado no ponto 1.

ANÁLISE

A Norma Regulamentadora 32 (NR-32), publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece diretrizes para proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores de serviços de saúde. Ainda que a implementação de todas as diretrizes seja recomendável, cabe a cada estabelecimento (ou órgão) a sua avaliação. Cabe destacar o seguinte trecho, retirado do Anexo II da NR-32:



CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

(...)

c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, **quando existente, disponível e tecnicamente possível**; (grifo nosso)

Ou seja, a implementação das diretrizes previstas na NR-32 deve considerar a realidade local. É razoável argumentar que o impacto financeiro atrelado a substituição de todos os materiais pelos seus equivalentes adequados à NR-32 é bastante significativo e prejudica, ou até inviabiliza, o funcionamento de alguns serviços de saúde, considerando os já limitados recursos financeiros disponíveis nos municípios consorciados.

Assim, não entendo como imediatamente necessário e urgente o solicitado nos pontos 1 e 3, cabendo o assunto à avaliação de cada município.

Em relação ao ponto 2, seria inoportuno o retardamento do processo licitatório para a revisão dos valores de referência, considerando a iminente necessidade dos entes consorciados.

PARECER

Considerando o exposto, opino pelo **indeferimento** do recurso.

Atenciosamente,

Farm. Gabriel Schneider Loss
Responsável Técnico
CRF/RS 17.649